



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0153530/2020

PA COPAM Nº: 6273/2007/003/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEREDOR: Márcio de Carvalho - ME	CNPJ: 07.241.619/0001-37		
EMPREENDIMENTO: Márcio de Carvalho - ME	CNPJ: 07.241.619/0001-37		
MUNICÍPIO: Lima Duarte	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Esteves Guedes (Geólogo) – RAS, estudo sobre critério locacional, planta	REGISTRO: CREA-MG 43497/D (ART nº 14201900000005309033)		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
 De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental	 1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0153530/2020

O empreendimento Márcio de Carvalho – ME desenvolve a atividade de extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, em propriedade localizada na zona rural do município de Lima Duarte. Em 07/02/2020, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo (6273/2007/003/2020) de Licenciamento Ambiental Simplificado, fase de operação via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme declarado no FCE e no RAS, a operação do empreendimento se iniciou em 10/05/2006, sem que houvesse licença ambiental, motivo pelo qual o mesmo foi autuado (Auto de infração nº 212868/2020).

A atividade a ser licenciada é a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta anual de 4200 m³, classe 2, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (conforme verificado na plataforma IDE Sisema), o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Embora tenha preenchido o FCE indicando o critério locacional, o RAS não trouxe esta informação em seu campo 2.2.

O empreendedor possui contrato de arrendamento do imóvel rural para exploração mineral com o proprietário do imóvel (matrícula 1271, livro 2, Registro de Imóveis de Lima Duarte), a saber, Eneris Pereira Delgado. Consta dos autos também a carta de anuência do proprietário quanto às atividades exercidas no imóvel. A propriedade denominada Sítio Vista Alegre possui 28 ha. Foi apresentado o recibo do CAR da propriedade, de nº MG-3138609-9243.7BF9.E33E.4DF7.9242.E29C.A29F.7F01. Conforme dados do CAR a área do imóvel é de 28,4757 ha, área de APP de 4,2721ha e RL de 5,5782 ha (menor que 20%). Tal demarcação é permitida, conforme disposto nos arts. 35 e 40 da lei 20.922/2013, uma vez que se trata de imóvel de até 4 módulos fiscais e possui remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), sendo vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Foi apresentada a Resolução nº 312/2014 da Agência Nacional de Águas referente à outorga de direito de uso de recursos hídricos, com a finalidade de mineração no rio do Peixe, entretanto, não foram apresentados os dados técnicos da referida autorização. A água para consumo humano é proveniente de captação em poço, e, conforme informado, o consumo máximo diário pode chegar a 10 m³. Não foi apresentada regularização da referida captação. Por captar sem a devida regularização, o empreendimento foi advertido, conforme auto de infração nº 212869/2020.

Possui DAIA nº 0036466-D, válido até 01/04/2023, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2552 ha. Cabe salientar que a autorização de intervenção se refere a uma área específica. Caso o empreendimento venha a desenvolver suas atividades em outra área dentro da poligonal ANM 832404/2006 (objeto deste licenciamento), deverá obter nova autorização para intervenção.

Segundo informações constantes do RAS, a movimentação bruta será de 4200 m³/ano e o empreendimento contará com 6 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 5 na produção. Os trabalhos serão desenvolvidos em um turno de 8h, 5 dias por semana, havendo paralisação das atividades durante 4 meses do ano. As atividades de dragagem no leito do rio do Peixe ocorrerão de forma artesanal, sendo a areia retirada manualmente do leito do rio através de conchas, que funcionam como peneiras até a canoa. O material retirado é despejado das canoas para a correia transportadora, até o pátio de estocagem. Segundo consta, este método não acarreta em geração de estéril e a quantidade de água que chega ao pátio de estocagem é muito pequena. A drenagem das áreas de apoio é feita por canaletas em solo, não tendo sido informado o destino da água proveniente deste sistema, entretanto no relatório fotográfico indica-se um dique de contenção da



água proveniente de pilha e posterior retorno da mesma ao rio. O equipamento a ser utilizado nas atividades corresponde a uma pá carregadeira, movida a diesel. Foi informado que não é feito o armazenamento de combustível na área.

Como principal impacto inerente à atividade e informado no RAS, tem-se a geração de efluentes sanitários. Outros impactos, como geração de resíduos sólidos, uma vez que há funcionários na área, possibilidade de carreamento de material, alteração da qualidade da água e focos de processos erosivos não foram informados, sequer foi justificada a ausência de tais impactos, que são notadamente atrelados à atividade de extração de areia e que deveriam ser abordados, esclarecendo sua relação com o método manual de retirada de material do leito do rio.

Os efluentes sanitários são os provenientes dos banheiros/vestiários. O sistema de tratamento não está em funcionamento, conforme consta do RAS ainda será instalado um tanque séptico de câmara única e cilíndrica com o objetivo de tratamento do esgoto por processos de sedimentação, flotação e digestão. Não foi apresentado cronograma de instalação nem proposta de monitoramento do efluente líquido sanitário lançado em sumidouro (ressalta-se que este é um item obrigatório, conforme módulo 6 do RAS). Consta também que não é feito monitoramento das águas superficiais. O empreendimento foi advertido por causar intervenção que possa resultar em degradação ambiental, por não tratar os efluentes sanitários do empreendimento, conforme auto de infração nº 212868/2020.

A respeito da localização do empreendimento em reserva da biosfera – Mata Atlântica, foi apresentado estudo com justificativa da inexistência de alternativa locacional, entretanto tal estudo não seguiu o termo de referência disponibilizado no site da SEMAD, nem abordou as questões gerais e específicas relacionadas às interferências na reserva da biosfera. Desta forma, deverá ser elaborado um novo estudo, atendendo aos requisitos básicos solicitados.

A planta do empreendimento que consta dos autos não trouxe a informação de áreas, incluindo o quantitativo total da intervenção necessária para realização das atividades. Também não identificou os pontos em que ocorrerá a extração dentro da poligonal ANM 832404/2006.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Márcio de Carvalho - ME” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Lima Duarte/MG.